



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 24/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019.10.21.39-PE-FMS

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pentecoste, torna público para conhecimento dos interessados que na sala da Comissão de Licitações na Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N-Centro PENTECOSTE - CE, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo Menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n. 026/2013, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública:	<b>18 DE NOVEMBRO DE 2019</b>
Abertura das propostas:	<b>09:00:00 (horário de Brasília)</b>
Fase de lances:	<b>09:30:00 (horário de Brasília)</b>
Endereço:	<b>Portal <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a></b>
Encaminhamento da proposta e anexos:	<b>a partir da data de divulgação do Edital no - horário de Brasília) até a data e horário da abertura da sessão pública.</b>
Tipo da Licitação:	<b>Menor preço</b>
Regime de Execução:	<b>Empreitada por preço total</b>

O certame será realizado por meio do sistema do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Compõem-se o presente Edital das partes I e II, conforme a seguir apresentada:

#### **PARTE I - Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### **PARTE II- ANEXOS:**

**Anexo I** - Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

**Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços

**Anexo III**- Minuta de Contrato.

**Anexo IV**-Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

### 2.- DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE MALHADA/PEDRA BRANCA ILHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

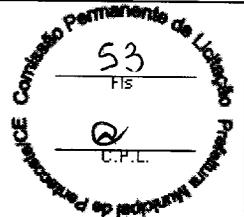
2.2 - As especificações e condições do objeto desta licitação encontram-se contidas nos Anexos I deste Edital.

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



2.3 - Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital prevalecerão as últimas.

### 3 - ENDEREÇO, DATA, HORÁRIO DO CERTAME E PRAZOS

3.1 - O certame será realizado por meio do sistema do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2 - As propostas de preços serão abertas no dia e horário, constantes no preâmbulo do presente edital.

**3.3 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** três dias úteis anteriores da data fixada para o certame;

**3.4 - IMPUGNAÇÃO:** dois dias úteis anteriores da data fixada para o certame.

3.5 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico [pentecostecpl@gmail.com](mailto:pentecostecpl@gmail.com) respeitando-se os prazos acima e o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pentecoste que compreende o período de 08:00 às 18:00 horas.

a) - Todas as respostas da Pregoeira aos pedidos de esclarecimentos e/ou questionamentos, impugnações e recursos porventura interpostos serão arquivados no processo licitatório.

b) - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A presente Licitação é exclusiva as microempresas (inclusive micro empreendedor individual - MEI), empresas de pequeno porte que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014. E ainda Pessoa Física.

I - Poderá participar do certame Pessoa Física, e Pessoa Jurídicas sendo microempresas (inclusive micro empreendedor individual - MEI), empresas de pequeno, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal, e:

4.2 .O edital está disponível gratuitamente nos *sítios*: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e [www.pentecoste.ce.gov.br](http://www.pentecoste.ce.gov.br).

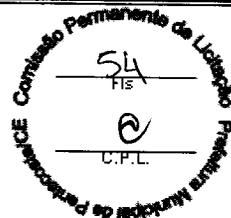
4.3. O certame será realizado por meio do sistema do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.4. - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



- a) - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) - Em dissolução ou em liquidação;
- c) - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- d)- Que estejam reunidas em consórcio;
- e) -Estrangeiras que não funcionem no País;
- f)- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5-DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 5.2 -O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 5.3 -O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

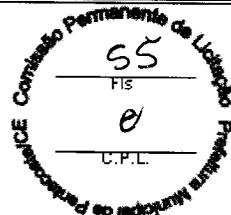
## 6 -DA PARTICIPAÇÃO E FORMA DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 6.1 - A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) até a data e horário da abertura da sessão pública.
- 6.2 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



6.3 - Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21 § 2º do Decreto Federal nº 5.450/05).

b) O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

c) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL.

d) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4 O licitante deverá enviar sua proposta através do sistema eletrônico, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

6.4.1 - Após a etapa de lances deverá o licitante enviar a proposta escrita conforme anexo II, e readequada ao Menor preço ofertado, de acordo com o descrito a seguir:

**a) Valor total**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades;

b) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

c) Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

c.1) - Prazo de execução, observado o limite máximo do Termo de Referência;

c.2) - Prazo de validade da proposta não inferior 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.5- A declaração falsa relativa a quaisquer documentos estipulados neste Edital e seus anexos, sujeitará a Licitante às sanções previstas neste instrumento.

## 07 - A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - No julgamento das propostas, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

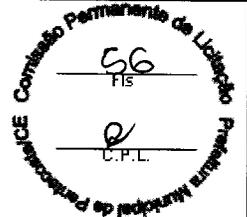
7.2 - Não será desclassificada a proposta que apresentar erros meramente aritméticos ou falhas de natureza formal, bem como poderão ser relevadas omissões puramente formais nos

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



documentos e propostas apresentadas pelas Licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Licitação.

7.3 - Somente serão desclassificadas as propostas das Licitantes que não atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

7.4 - Na hipótese da desclassificação de proposta, a ocorrência será registrada no sistema, sendo devidamente fundamentada pela Pregoeira.

**7.5 - Após a fase de lances e negociação, será desclassificada a proposta que apresentar:**

7.5.1 - Valores total manifestamente inexequíveis; (Art 48 &2 lei 8.666/93)

7.5.1.1 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5.2 - A análise e julgamento da exequibilidade dos preços ofertados caberão a Pregoeira e aos membros, podendo a Pregoeira suspender a sessão do pregão para que sejam efetuadas diligências e/ou outras providências necessárias e ainda valer-se de parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pentecoste, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão final quanto à aceitação da proposta.

7.5.3 - Cotar quantitativos dos itens diferente do constantes no Edital.

7.5.4 - Apresentar valor superior ao valor estimado pela administração.

## 08 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

8.1 - A abertura da sessão pública deste pregão se dará conforme informado no item 3 deste Edital.

8.2 - Se o sistema do pregão eletrônico ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação expressa aos participantes no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

8.3 - Serão de inteira responsabilidade da Licitante quaisquer problemas operacionais em seu sistema, bem como o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, inclusive no que tange o subitem anterior.

8.4 - No caso de desconexão apenas da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às Licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira sua atuação no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados, salvo se a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, quando então a sessão do pregão será suspensa e será reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

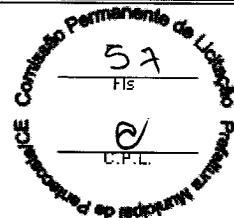
8.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



término do prazo para recebimento.

8.6 - Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, no horário previsto no preâmbulo deste Edital, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

8.8 - O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.10 - Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos lances ofertados.

8.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira.

8.14 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.16 - Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

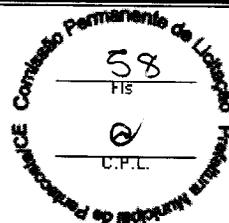
8.17 - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.18 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



8.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20 - A Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento após a negociação da proposta.

## 9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a Pregoeira poderá consultar o sites oficiais a fim de confirmar limite proporcional de que trata o artigo 3º, do mesmo diploma.

9.2 - Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, A Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.3 - Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.4 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Licitante que ofertou o melhor lance, deverá a encaminhar a Proposta de Preços readequada ao lance vencedor, de acordo com a minuta da proposta (anexo II do edital), da seguinte forma:

a) **No prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a etapa de lances a proposta deverá ser encaminhada via e-mail eletrônico da entidade cito: pentecostecpl@gmail.com.

9.5 - A Proposta de Preços - **Anexo II** deverá ser apresentada, conforme o modelo disponibilizado.

9.6 - O não envio da Proposta de Preços readequado no prazo estabelecido pela Pregoeira será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se lhe for concedido novo prazo, mediante justificativa apresentada e aceita pela Pregoeira.

9.7 - A Pregoeira, visando à celeridade do processo licitatório, poderá solicitar o envio da Proposta de Preços readequada relativamente ao último lance ofertado, não somente à empresa mais bem classificada, mas também a outras Licitantes, sempre respeitando a ordem de classificação após a fase de lances.

a) - A quantidade de Licitantes que poderá ter o envio de sua Proposta de Preços solicitada ficará inteiramente a cargo da Pregoeira.

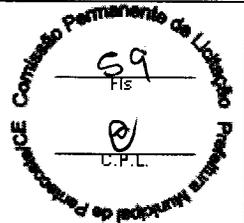
b) - A hipótese de adoção do procedimento previsto neste edital não pressupõe aceitação das propostas que forem solicitadas pela Pregoeira, nem tampouco assegura à Licitante direito a qualquer.

9.8 - Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sem prejuízo da negociação de que trata o § 8º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/05.

## 10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Para fins de habilitação ao certame, a Licitante classificada em primeiro lugar terá de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, logo após a aceitação da proposta, devendo ainda cumprir o estabelecido deste Edital. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2 - **Os documentos de Habilitação descritos a seguir** deverão, ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail do endereço eletrônico [pentecostecpl@gmail.com](mailto:pentecostecpl@gmail.com), devendo estes serem apresentados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados do encerramento da fase de lances.

### 10.3 - NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

#### 10.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Legal;

10.3.1.2- Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;

10.3.1.3 - Para o MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual

10.3.1.4- Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado;

10.3.1.5 - Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos em vigor, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.6 - Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.3.1.7 - Para EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

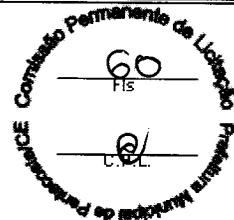
#### 10.3.2 - REGULARIDADE FISCAL

10.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ;



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



10.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;
- c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.3.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do -Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

### **10.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

10.3.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

10.3.3.2 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. **(DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002). (Anexo IV)**

### **10.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.3.4.1 -Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura (observada a alínea "a"), assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- b).As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar Balanço Simplificado de acordo com o disposto no art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Resolução CFC 1.418/12.
- c) Fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial o Micro Empreendedor Individual - MEI.

10.3.4.2- Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da proponente, justiça ordinária.

### **10.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

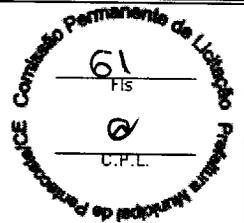
10.3.5.1 - Declaração formal de disponibilidade do veículo cotado na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



vencedora da licitação e que o mesmo está de acordo com as exigências do termo de referência. (conforme § 6º do art.30 da Lei 8.666/93).

## **10.4 - NO CASO DE PESSOA FÍSICA**

### **10.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.4.1.1 - Cédula de Identidade do representante da Legal;

### **10.4.2 - REGULARIDADE FISCAL**

10.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

10.4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal será feita através da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda;

c) A comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;

### **10.4.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

10.4.3.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

### **10.4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.3.5.1 - Declaração formal de disponibilidade do veículo cotado na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação e que o mesmo está de acordo com as exigências do termo de referência. (conforme § 6º do art.30 da Lei 8.666/93).

## **11 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

11.1 - Nesta etapa será verificado o atendimento das condições de habilitação da Licitante que tiver formulado a oferta de MENOR PREÇO.

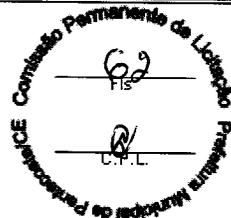
11.2 - No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.3 - Caso a Licitante esteja com algum documento ou informação vencidos ou não atualizados, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



11.4 - No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a) O prazo acima referido terá início após a etapa de lances do certame.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.5 - O não envio dos documentos no prazo estabelecido no presente edital, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades constantes no presente Edital.

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - Após a divulgação da vencedora, qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze minutos) de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

12.2 - À Licitante que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pela Pregoeira, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis e aproveitamento.

12.5 - As Licitantes deverão acompanhar no portal da Licitação o resultado do julgamento dos recursos, para eventual reabertura da sessão pública, se for o caso.

12.6 - A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída depois de declarada a vencedora do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, sem prejuízo do estabelecido no subitem 11.4, acima, cabendo às Licitantes permanecerem conectadas ao sistema até o final destas etapas.

12.7 - Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados **exclusivamente** por meio eletrônico, no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## 13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

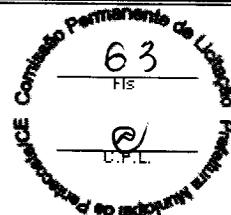
13.1 - Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pela Pregoeira que se não o

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



acatar, o submeterá ao Ordenar de despesas da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para decisão final e adjudicação do objeto. Se, caso contrário, não houver interposição de recurso, ou a manifestação de intenção de recurso não for aceita durante a sessão do pregão, caberá a Pregoeira a adjudicação.

13.2 - A homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios será feita pelo Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Pentecoste após a efetivação do que se encontra estabelecido no subitem acima.

13.3 - O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## 14 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação do certame a Licitante vencedora será convocada pela Pregoeira para assinar o Termo de Contrato - **Anexo III** deste Edital, devendo providenciar a sua assinatura e devolução, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação, salvo se lhe for concedido novo prazo, mediante justificativa apresentada e aceita pela Pregoeira, juntamente com os documentos citados no subitem 13.3 abaixo.

a) - A convocação se dará através do endereço eletrônico (e-mail), da licitante

b) - O não cumprimento da convocação pela Licitante implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da Prefeitura Municipal de Pentecoste, aplicar as sanções previstas no item 22 deste Edital.

14.2- Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, quando a Licitante vencedora não comprovar situação regular no ato da assinatura do Contrato, não assiná-lo e/ou não *apresentar os documentos solicitados para a contratação, nos prazos estabelecidos*, será reservado a Prefeitura Municipal de Pentecoste, o direito de revogar a licitação, ou convocar outra Licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Licitante para obtenção de preço menor.

a. - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.

b. - Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do Contrato, salvo disposição em contrário.

## 15 - DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1-O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

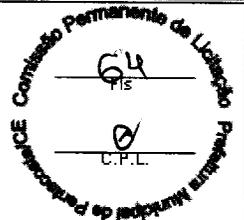
## 16 - DO CONTRATO

16 1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Solicitação



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



do material ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Prefeitura Municipal de Pentecoste.

16.3- Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Solicitação do material, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

16.6 - A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência ao órgão competente.

## 17 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**17.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

**17.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

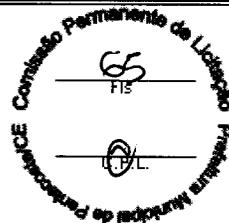
**17.2.1 -** O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**17.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## 19. - DA EXECUÇÃO

19.1 - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução Empreitada por preço total, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

19.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, com a classificação funcional programática e econômica das despesas conforme descrito a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.090	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

## 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1** - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste, - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**21.1.1** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

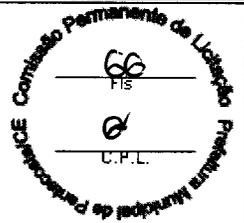
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**21.2** – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**21.3** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**21.4** - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

**21.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**21.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a)** -05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a – Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** – Até dois Dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito a Pregoeira.

**22.2** – Caberá a Pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**22.3** – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

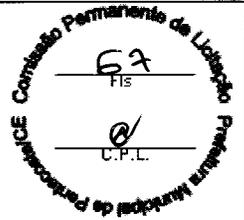
**22.4** – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **da Prefeitura Municipal de Pentecoste**, cito [pentecostecpl@gmail.com](mailto:pentecostecpl@gmail.com).

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



22.5 - O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

22.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

22.8 - É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.12 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pentecoste, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pentecoste.

22.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

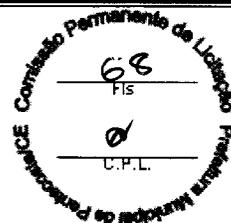
22.15 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Pentecoste, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.16 - Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



22.17 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro Pentecoste / Ceará, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 18 horas.

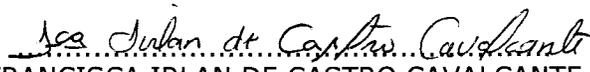
22.18 - O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

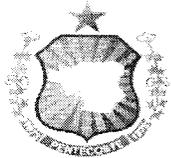
22.19 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua Dr. Moreira de Azevedo S/N, Centro Pentecoste / Ceará, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **18** horas.

22.20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, observado o disposto na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005. Decreto Municipal 001/2014, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

22.21 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pentecoste, com exclusão de qualquer outro.

Pentecoste - CE, 29 de outubro de 2019

  
FRANCISCA IRLAN DE CASTRO CAVALCANTE  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço** que dele resultar, obedecerá integralmente ao Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal n. 026/2013, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

**1.2.** Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria

**1.3** - O pregão deverá ser realizado no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 2 - DO OBJETO

**2.1- OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE MALHADA/PEDRA BRANCA ILHA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

**2.2** - Este objeto será contratado através de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor preço, com Regime de Execução Empreitada por preço total.

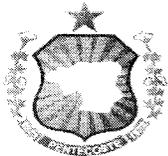
**2.3** - A presente Licitação é exclusiva as microempresas (inclusive micro empreendedor individual - MEI), empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014. E ainda Pessoa Física.

### 3 - DA JUSTIFICATIVA.

**3.1** - A referida licitação justifica-se pela necessidade de contratação de prestação de serviços Locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste, tendo em vista que a frota de veículos oficiais do município é insuficiente para atender a demanda da referida Secretaria Municipal.

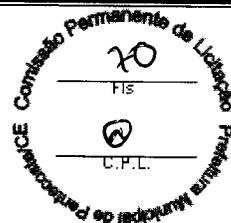
### 4 - PLANILHA DE CUSTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação mensal de um veículo tipo automóvel com capacidade para 5 passageiros, com ar condicionado, vidro e trava elétrica, com no máximo 05 (cinco) anos de utilidade. Para ficar a disposição em tempo integral da Secretaria de Saúde na Localidade de Malhada/Pedra Branca Ilha, Zona Rural do Município de Pentecoste. Quilometragem livre, manutenção corretiva e	Mês	12	3.304,67	39.656,04



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



preventiva serão de responsabilidade da contratada, combustíveis serão de responsabilidade da contratante.				
--	--	--	--	--

Total Estimado: **R\$ 39.656,04 (trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais e quatro centavos).**

4.1. A presente Licitação é exclusiva as microempresas (inclusive micro empreendedor individual – MEI), empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014. E ainda Pessoa Física.

#### 4.1 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

4.1.1 – As quantidades previstas foram estimadas de acordo com o período necessárias para atender o objeto no exercício em questão.

4.1.2 – Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

#### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para execução do objeto desta licitação serão custeadas com recurso consignado ao orçamento do Município, por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.090	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

#### 6. – DA EXECUÇÃO

6.1 – O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com Regime de Execução Empreitada por preço total, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

6.3 - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

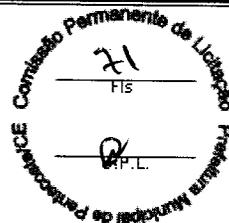
#### 7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**7.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1** - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**7.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## 8 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe CONTRATANTE as seguintes obrigações:

**8.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**8.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

**8.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**8.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**8.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

**8.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

**8.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

**8.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

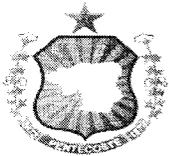
**8.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

**8.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## 9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

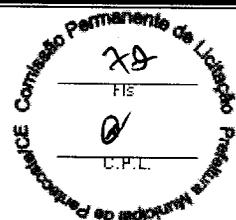
Cabe à empresa CONTRATADA:

**9.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**9.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**9.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**9.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

**9.5** - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**9.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**9.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

**9.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

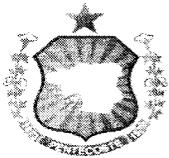
**9.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**9.11** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## 10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Pentecoste, - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**10.1.1** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**10.2** - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

**a) Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

**b) Multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

10.4 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

**10.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**10.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** -05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a - Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

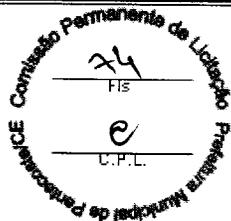
## 11 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



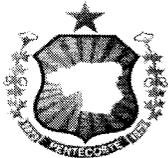
**11.1** - O prazo do contrato será da data de assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

*Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara*

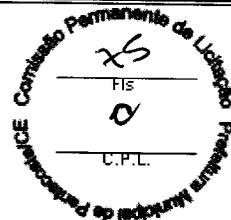
Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara  
Secretária de Saúde

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL

**PENTECOSTE****ANEXO II  
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019  
PROCESSO Nº. 2019.10.21.39-PE-FMS****À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	Locação mensal de um veículo tipo automóvel com capacidade para 5 passageiros, com ar condicionado, vidro e trava elétrica, com no máximo 05 (cinco) anos de utilidade. Para ficar a disposição em tempo integral da Secretaria de Saúde na Localidade de Malhada/Pedra Branca Ilha, Zona Rural do Município de Pentecoste. Quilometragem livre, manutenção corretiva e preventiva serão de responsabilidade da contratada, combustíveis serão de responsabilidade da contratante.	Mês	12		

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de execução: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome:

CPF:

RG:

**Local e data****Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

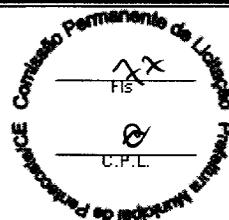
Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617





PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde	11.01 - Secretaria de Saúde	10.122.0007.2.090	3.3.90.36.00 ou 3.3.90.39.00

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

6.2.2 - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

6.2.3 - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

6.2.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

6.2.5 - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

6.2.6 - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

6.2.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

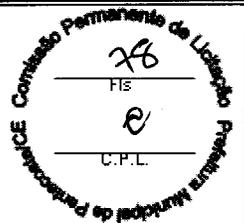
6.2.8 - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

**6.2.11**- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

### **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

**6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

**6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

**6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

**6.3.10**- Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

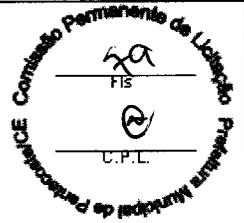
**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste pelo prazo de até



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**7.1.2** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**7.2** - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) **Multa**, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**7.3** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**7.4** - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

**7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**7.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) -05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a - Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

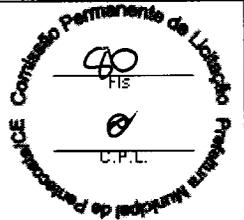
**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE  
CNPJ: 07.682.651/0001-58  
Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA- DO FORO

**9.1.** O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

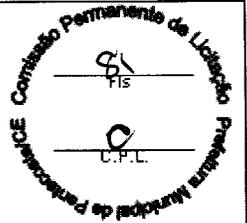
1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

**PENTECOSTE**



**ANEXO IV**

OBS.: Em papel timbrado da empresa

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_ - \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019